



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM DE LEI Nº 22/2018**

**RECEBEMOS**

Em, 24 / 09 / 18

Prot. 818/18 (09:52)

~~CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO~~

Afonso Cláudio, 19 de setembro de 2018.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

CIENCIA EM SESSAO  
DIA, 28 / 09 / 18

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.437/97, DE 31 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em Fiscalização na Auditoria Externa de nº. 06082/2016, notificação 01216/2017, verificou irregularidades e sugeriu recomendações com vistas a sanar problemas na Administração Tributária Municipal de forma a torná-la mais eficiente, visando contribuir para o controle, a transparência e a justiça fiscal.

Considerando que os problemas identificados e as recomendações sugeridas foram estruturados em um modelo de plano de ação a ser elaborado pelo Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Considerando que o Chefe do Poder Executivo, superintendente que é da arrecadação dos tributos municipais, deve fornecer os meios necessários e a estrutura adequada para a efetiva implementação das medidas consignadas no plano de ação.

Considerando que dentre as medidas a serem tomadas encontra-se a necessidade de elaboração de projeto de Lei que crie carreira específica de Fiscal de Tributos de Nível Superior, com previsão de atribuições adstritas à administração tributária, notadamente as previstas nos títulos III e IV do CTN (Código Tributário Nacional).

Considerando ainda, que a Administração Municipal não dispõe de estrutura de Tecnologia da Informação, sendo feito levantamento pelo Tribunal de Contas Do Estado do Espírito Santo, direcionado ao Controle Interno Municipal através do Ofício 02322/2018-2, constatou-se a necessidade de Criação do cargo de Chefe da Tecnologia da Informação, com Designação de Funcionário Municipal para o cargo até o provimento em Concurso Público é que apresentamos o presente projeto de Lei.

No mais, o presente tem por objetivo promover a adequação do Município às determinações do Tribunal de Contas, e ainda, regularizar a estrutura da Lei Municipal nº 1437/1997, ocasião em que torna-se imperiosa a exclusão do cargo de Procurador da Assistência Judiciária da Lei, diante de sua desnecessidade e inaplicabilidade nos Setores da Procuradoria Jurídica do Município, e ainda, que os cargos criados terão sua remuneração suprida com a exclusão do cargo de Procurador da Assistência Jurídica.

Ademais, a fim de permitir que Município possa regulamentar a Administração Tributária Municipal e a ausência de responsável pela Tecnologia da Informação, o Projeto que segue define de forma expressa as atividades típicas do Diretor de Tributos Municipais e do Chefe de Tecnologia da Informação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

fiscalização de tributos, gestão e cobrança da dívidas, e por outro lado, o auxílio e meios de trabalho das empresas terceirizadas prestadoras de serviços de informática.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em Regime de Urgência.

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

PROJETO DE LEI Nº 32/2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.437/97, DE 31 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº. 1.437, de 31 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Capítulo I

**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

**Art. 1º**.....

I - ...

**II . ÓRGÃOS AUXILIARES**

**01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**01.1 - Departamento de Administração Geral**

**01.2 - Departamento de Recursos Humanos**

**01.3 - Seção de Compras**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**01.4 - Seção de Almoxarifados**

**01.5 - Seção de Pessoal**

**01.6 – Seção de Tecnologia da Informação**

[...]

**Art. 2º** - Fica alterada a Lei Municipal nº. 1.437/97 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Afonso Cláudio, criando, e, portanto incluindo naquela Lei os cargos de Diretor de Tributos Municipais e Chefe de Tecnologia da Informação, vinculados à Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração, respectivamente.

**Art. 3º** - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº. 1.437/97, na forma do anexo II desta Lei, excluindo-se o cargo de Procurador da Assistência Judiciária.

**CAPÍTULO II**

**DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 4º** - Fica criado 01(um) cargo de provimento em comissão para Diretor de Tributos Municipais e 01(um) cargo de provimento em comissão para Chefe de Tecnologia da Informação, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo, ordenado por símbolo e nível de vencimento, constante do anexo II, desta Lei.

**Art. 5º** - Os ocupantes desses cargos deverão demonstrar conhecimento sobre as respectivas matérias pertinentes aos cargos, além de possuir nível de escolaridade superior reconhecidas pelo Ministério de Educação nos respectivos cursos:

**§ 1º** - Para o cargo de Diretor de Tributos Municipais:

a) Bacharel em Contabilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- b) Bacharel em Direito;
- c) Bacharel em Administração;
- d) Bacharel em Economia.

§ 2º - Para o cargo de Chefe de Tecnologia da Informação:

- a) Engenharia de Tecnologia da Informação;
- b) Gestão de Tecnologia da Informação;
- c) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de sistemas e outros cursos relacionados à Tecnologia da informação com o devido reconhecimento pelo MEC.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 6º** - Compete ao Diretor de Tributos Municipais as seguintes atribuições;

I - relativamente aos impostos de competência do Município de Afonso Cláudio, às taxas e às contribuições, administradas pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
- c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- d) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, se for o caso;
- i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- l) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- m) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
- n) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- o) realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;
- p) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

q) lançamento de ITBI e elaborar Parecer Técnico lavrado contendo obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasam a forma de cálculo utilizada para a valoração do imposto, conforme o procedimento de fiscalização do ITBI.

II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

e) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

f) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;

g) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Afonso Cláudio;

h) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- i) informar processos e demais expedientes administrativos;
- j) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- k) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- l) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.
- m) outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

**Art. 7º** - Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação as seguintes atribuições:

- I - PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação
- II - PETI – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação
- III - Processo de Gerenciamento de Projetos de TI
- IV - Processo de Gerenciamento de Incidentes de TI
- V - Processo de Gerenciamento de Problemas de TI
- VI - Plano de Continuidade de Serviços de TI
- VII - Plano de Capacidade de TI
- VIII - Central de Serviços (Service Desk)
- IX - Política de Gestão de Riscos de TI
- X - Política de Segurança da Informação - PSI
- XI - Política de Cópias de Segurança (backup)

**§ 1º** - Coordenar e fiscalizar as empresas terceirizadas, providenciando, os seguintes relatórios:

- a) Relatório Mensal Central de Serviços contendo as solicitações relacionadas à Tecnologia da Informação, de modo a permitir que usuários e gestores sejam mantidos informados sobre os incidentes e requisições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

b) Relatórios das Pesquisas de Satisfação com os resultados de pesquisas formais realizadas no último ano com os usuários (internos e externos) dos serviços de TI, indicando a data de realização, os temas, o público alvo e a abrangência, visando obter a opinião dos usuários com relação ao escopo do portfólio de serviços, qualidade, capacidade, disponibilidade, inovação, custos, transparência, treinamento, manuais, segurança, continuidade, usabilidade, entre outros.

§ 2º - Estruturar e manter os seguintes inventários:

- a) Inventário de risco (Processo de Gestão de Riscos);
- b) Inventário atualizado de ativos de TI.

§ 3ª - Desenvolver um método formalmente definido para analisar a vantajosidade entre aquisição e locação, antes de decidir por uma terceirização, como norma de cumprimento obrigatório. Um método formalmente definido de análise entre a vantajosidade da aquisição e locação é um procedimento ou técnica, registrado em documento oficial interno, que permite verificar qual das duas opções resulta em maior benefício financeiro para a organização.

§ 4ª - Realizar Estudos Técnicos Preliminares, analisando as necessidades do negócio que precisam do apoio de alguma ferramenta de TI para seu funcionamento ou aprimoramento, ensejando saber se os editais demonstram a relação entre a contratação pretendida e essas necessidades.

§ 5º - Será formalmente designado como fiscal para os contratos de TI, com formação técnica relacionada ao objeto contratado e que seja exigido, além de fiscal de TI (que verifica aspectos técnicos do desenvolvimento e funcionamento da solução, tais como plataforma de programação, desempenho, documentação, etc).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

§ 6º - Adotar métricas objetivas para mensuração de resultados do contrato, que são medidas do tamanho, esforço ou quantidade de serviço produzido ou entregue. Exemplos de tais métricas são: pontos de função, número de páginas impressas, quantidade de bytes transferidos, etc.

§ 7º - Elaborar e estabelecer Acordos de Nível de Serviço, nos contratos de Prestação de serviço de TI, que deverá dispor sobre os termos e metas a serem entregues pelo prestador de serviço, contendo responsabilidades, indicadores, prazos de atendimento e sanções previstas.


**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da Administração Municipal os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, ES, 19 de setembro de 2018.

  
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
Prefeito Municipal

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Em 30/10/18  Presidente

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower-left quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a date or address, located below the signature in the lower-left quadrant.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS	SÍMBOLO
Assessor de Gabinete	1	5.961,23	CC-1
Ass. Especial de Gabinete	1	5.961,23	CC-1
Procurador Geral	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Planejamento	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Infra-Estrutura	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Administração	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Finanças	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Educação e Cultura	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Saúde	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Assist. e Ação Social	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Agricult. Des. Econôm.	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	1	5.961,23	CC-1
Advogados	3	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Esportes e Turismo	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Adm. Geral	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Recursos Humanos	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Contabilidade	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Apoio Téc-Pedagógico	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Apoio ao Educando	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Cultura	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Fiscal e Assist. Sanit.	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Assist. Saúde	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Obras e Interior	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Assistência Social	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Meio Ambiente	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Indústria e Comércio	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Transporte e Oficina	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Serviços Urbanos	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº da Ação Comunitária	1	2.011,70	CC-2
Chefe da Seção de Compras	1	1.383,06	CC-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Chefe da Seção de Almoxarifado	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de Pessoal	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de Tesouraria	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de Trib. e Fiscalização	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de Esportes	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de turismo	1	1.383,06	CC-3
Auxiliar de Chefia	6	880,01	CC-4
Procurador Adjunto (Incluído pela Lei nº 1.637/2003)	2	5.961,23	CC-1
Controlador Interno Municipal (Incluído pela Lei nº 1.985/2012)	01	5.961,23	CC-1
Secretário Executivo (Incluído pela Lei nº 1.985/2012)	01	2.011,70	CC-2
ASSESSOR ESPECIAL DE CONTABILIDADE (Incluída pela Lei nº 2207/2017)	01	5.961,23	CC-1

**ANEXO II**

Denominação	Nº de Cargos	Vencimentos	Símbulo
Diretor de Tributos Municipais	01	2.011,70	CC-2
Chefe de Tecnologia da Informação	01	2.011,70	CC-2



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
Estado do Espírito Santo

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, Edélio Francisco Guedes, portador do CPF sob o nº. 364.080.007-97, Prefeito do Município de Afonso Cláudio no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2017, correrão por conta das dotações orçamentárias 1001.1030100452.090 – 31901100 e 31901300, 1201.1512200122.131 – 31901100 e 0701.0412200122.041 – 31901300, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Afonso Cláudio-ES, 19 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Edélio Francisco Guedes**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art.169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

**FINALIDADE:** Criação de 01 (um) Cargo de Diretor de Tributos Municipais e 01 (um) Cargo de Chefe de Tecnologia da Informação para compor o quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, assim como exclusão do cargo de Procurador da Assistência Judiciária.

### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2018	Exercício 2019	Exercício 2020	Origem dos Recursos
Vencimento e Encargos Sociais	-5.892,86	-26.414,76	-21.624,74	Rec. Ordinários

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( X ) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Dotação: 0701.0412200082.018 – 31901100 e 31901300 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários Dotação: 0801.0412300152.031 – 31901100 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

### PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumula nos últimos 12 Meses (Out./17 a Set./18)	75.450.441,66
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Out./17 a Set./18)	37.189.600,10
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	49,29%
<b>Impacto nos gastos com a criação dos cargos propostos e exclusão do cargo de Procurador de Assistência Judiciária.</b>	
<b>No exercício financeiro em curso</b>	-5.892,86

Praça da Independência, 341 – Centro – Afonso Cláudio-ES  
Telefax (27) 3735-4000 / 3735-4084 – contabilidade@afonsoclaudio.es.gov.br





**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
Estado do Espírito Santo

Nos dois exercícios subsequentes	-48.039,50
Gastos totais projetados para o <b>exercício financeiro em curso</b>	37.617.106,00
Receita Corrente Líquida <b>Prevista</b> para o exercício financeiro em curso	75.264.686,80
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso.	49,98%

Considerações e/ ou Ressalvas:	O acréscimo proposto para o exercício financeiro de 2018 será a partir do mês de novembro do corrente ano.
--------------------------------	--

Afonso Cláudio-ES, 19 de setembro de 2018.

  
Edson Dias Lima  
Assessor Contábil

  
José Victor Mascarello Pagotto  
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Exercício de 2018.

Especificação	Número de Vagas	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	21,64% INSS	Total Geral
<b>INGRESSO</b>								
Diretor de Tributos Municipais	1	2.011,70	2.011,70	4.023,40	335,28	670,50	1.088,32	6.117,50
Chefe de Tecnologia da Informação	1	2.011,70	2.011,70	4.023,40	335,28	670,50	1.088,32	6.117,50
<b>SOMA.....</b>			<b>4.023,40</b>	<b>8.046,80</b>	<b>670,57</b>	<b>1.341,00</b>	<b>2.176,63</b>	<b>12.235,00</b>
<b>EXCLUSÃO DE CARGO</b>								
Procurador da Assist. Judiciária	1	5.961,23	5.961,23	11.922,46	993,54	1.986,88	3.224,98	18.127,86
<b>SOMA.....</b>			<b>5.961,23</b>	<b>11.922,46</b>	<b>993,54</b>	<b>1.986,88</b>	<b>3.224,98</b>	<b>18.127,86</b>
<b>IMPACTO</b>			<b>(1.937,83)</b>	<b>(3.875,66)</b>	<b>(322,97)</b>	<b>(645,88)</b>	<b>(1.048,35)</b>	<b>(5.892,86)</b>

Exercício de 2019.

Especificação	Número de Vagas	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	21,64% INSS	Total Geral
<b>INGRESSO</b>								
Diretor de Tributos Municipais	1	2.166,28	2.166,28	25.995,37	2.166,28	722,02	6.250,43	35.134,10
Chefe de Tecnologia da Informação	1	2.166,28	2.166,28	25.995,37	2.166,28	722,02	6.250,43	35.134,10
<b>SOMA.....</b>			<b>4.332,56</b>	<b>51.990,74</b>	<b>4.332,56</b>	<b>1.444,04</b>	<b>12.500,85</b>	<b>70.268,20</b>
<b>EXCLUSÃO DE CARGO</b>								
Procurador da Assist. Judiciária	1	5.961,23	5.961,23	71.534,76	5.961,23	1.986,88	17.200,09	96.682,96
<b>SOMA.....</b>			<b>5.961,23</b>	<b>71.534,76</b>	<b>5.961,23</b>	<b>1.986,88</b>	<b>17.200,09</b>	<b>96.682,96</b>
<b>IMPACTO</b>			<b>(1.628,67)</b>	<b>(19.544,02)</b>	<b>(1.628,67)</b>	<b>(542,84)</b>	<b>(4.699,24)</b>	<b>(26.414,76)</b>

Exercício de 2020.

Especificação	Número de Vagas	Salário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	21,64% INSS	Total Geral
<b>INGRESSO</b>								
Diretor de Tributos Municipais	1	2.313,95	2.313,95	27.767,42	2.313,95	771,24	6.676,50	37.529,11
Chefe de Tecnologia da Informação	1	2.313,95	2.313,95	27.767,42	2.313,95	771,24	6.676,50	37.529,11
<b>SOMA.....</b>			<b>4.627,90</b>	<b>55.534,83</b>	<b>4.627,90</b>	<b>1.542,48</b>	<b>13.353,01</b>	<b>75.058,22</b>
<b>EXCLUSÃO DE CARGO</b>								
Procurador da Assist. Judiciária	1	5.961,23	5.961,23	71.534,76	5.961,23	1.986,88	17.200,09	96.682,96
<b>SOMA.....</b>			<b>5.961,23</b>	<b>71.534,76</b>	<b>5.961,23</b>	<b>1.986,88</b>	<b>17.200,09</b>	<b>96.682,96</b>
<b>IMPACTO</b>			<b>(1.333,33)</b>	<b>(15.999,93)</b>	<b>(1.333,33)</b>	<b>(444,40)</b>	<b>(3.847,08)</b>	<b>(21.624,74)</b>

Nota: Na projeção dos gastos, foi considerado um possível reajuste da ordem de 4,25% para 2019 e 4,06% para o exercício de 2020, conforme inflação média anual projetada com base em índices oficiais de inflação. Já o exercício de 2018 apenas o salário base com os devidos encargos, ref. os meses de novembro e dezembro.

